



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ. 03.114.609-0001-80



Ofício nº 31/2019 - SMCMC.

Canapi-AL, 25 de junho de 2019.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

---

**Aluisio Antonio da Silva**  
Presidente 2019-2020  
Câmara de Vereadores de Canapi



03.114.609 / 0001 - 87  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE DO PREFEITO  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº  
CEP 57.530 - 000

CANAPI ALAGOAS

## LEI Nº 203, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 30 DISCURÇÃO  
EM 25/06/2019  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a realização de evento, organizado, patrocinado ou apoiado pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e sobre a participação dos produtores rurais do Município de Canapi nestes e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica assegurada a realização anual de evento, organizado, patrocinado ou apoiado pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Poder Legislativo Municipal de Canapi, a fim de incentivar a qualificação da produção rural local, de valorizar os produtos agrícola locais, e de apoiar a sua comercialização.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a participação dos produtores rurais nos eventos que tratam o caput deste artigo em evento, organizado, patrocinados ou apoiados pelo Município de Canapi.

**Art. 2º** O promotor e/ou realizador do evento deverá obrigatoriamente disponibilizar espaço físico visível e bem localizado para a instalação da infraestrutura necessária à comercialização dos produtos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 25 de junho de 2019.

  
VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA  
PREFEITO

Publicada em átrio municipal em 25 de junho de 2019.